

LEI N° 7.852, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Ratifica o Convênio nº 000474/2022 (Demanda nº 040302), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 000474/2022 (Demanda nº 040302), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de equipamentos, do Estado ao Município, destinados à implantação do Projeto "Areninha", em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCI DAS CRUZES, 17 de outubro de 2022, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADÓ DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de outubro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



TERMO DE CONVÊNIO

DEMANDA Nº 040302

CONVÊNIO Nº 000474/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARENINHA"

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes com sede na Praça Antônio Prado, nº. 9. São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.173.729/001-23, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor FRANZ FELIPE DA LUZ, através da competência delegada pelo art. 3º, item 02 da Resolução SESP nº 14 de 18 de maio de 2022, doravante designado ESTADO, e o Município de Mogi das Cruzes, com sede na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, R.G. Nº. 27.778.878-X, CPF nº. 27598238812, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto Areninha, doravante denominado simplesmente "ARENINHA", de acordo com o Plano de Trabalho constante nos autos da DEMANDA nº 040302, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1° - A ARENINHA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 1.025m² (mil e vinte e cinco metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes módulos:

- 1. 1 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada;
- 2. 1 (uma) quadra de basquete de rua (3x3 três por três), com iluminação.
- § 2º O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;









II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura de MOGI DAS CRUZES

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Participes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- b) providenciar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, nos termos do § 1º da Cláusula Primeira;
- c) executar as obras de base necessárias à implantação da ARENINHA, através de empresa regularmente contratada para tanto, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economicidade aplicáveis à espécie;
- d) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a destinação dada aos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II- o MUNICÍPIO:

- a) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, bem como das obras de base;
- b) conferir acesso fácil e desimpedido à empresa contratada pelo ESTADO no local em que será implantada a ARENINHA;
- c) manter os equipamentos em condições de uso;
- d) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos e do local em que instalada a ARENINHA;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente da utilização dos equipamentos;
- f) facilitar a supervisão e fiscalização do ESTADO, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso e manutenção dos equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação adequada dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos







O valor do presente convênio é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO correspondem ao valor dos equipamentos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, bem como das obras de base, e onerarão elemento econômico do orçamento da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência dos Equipamentos

Os equipamentos serão transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da conclusão das obras de base, em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pelo ESTADO, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e o cumprimento das respectivas obrigações deste convênio.

Parágrafo único – O ESTADO poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convénio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

§ 2º - Eventual atraso no cumprimento do prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento, quando devidamente justificado nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, mediante autorização do Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITIVA









Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

- § 1º Sem prejuízo das atribuíções dos órgãos de controle externo, caso sejam constados, pelo ESTADO, desvio na destinação ou ausência de manutenção dos equipamentos transferidos, o convênio será rescindido.
- § 2º Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao ESTADO a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 01 de julho de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

> FRANZ FELIPE DA LUZ Chefe de Gabinete Chefia de Gabinete

TESTEMUNHA(S):









GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES SECRETARIA DE ESPORTES

CLAUDIO DA ROSA LOPES - Oficial Administrativo

Assistência Técnica aos Municípios

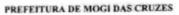
VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - Assessor Técnico V

Assistência Técnica aos Municípios











GABINETE PREFEITO



PREFEITURA

Plano de Trabalho conforme Decreto 65.084 de 23/07/2020, alterado pelo Decreto nº 66.246 de 19/11/2021, em atendimento ao Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, à Lei nº 6.444 de 20/11/1989, nos moldes do disposto no Decreto nº 52.479 de 14/12/2007 e no Decreto nº 66.173 de 26/10/2021.

2º Item - OBJETO DO CONVÊNIO

1) PROJETO ARENINHA – FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓDULOS ESPORTIVOS CONSTITUÍDO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY E QUADRA DE BASQUETE DE RUA 3X3

3º Item - DADOS CA 2) Nome MUNICIPIO		A PREFEITURA MUNICIPAL (Conveniada)		
3) CNPJ 46.523.270/0001-88		4) Endereço AVENIDA NARCISO YAGUE GUIMARÃES		5) N° 277
6) CEP 08780-900	7) DDD	8) Telefone 11 - 4798-5909 / 11 94582-2815	 E-mail institucional convenios@mogidascri 	uzes sp.gov.br

4º Item - PREFEITO(A) MUNICIPAL			
10) Nome CAIO CÉSAR MACHADO DA	CUNHA	11) RG 27.778.878	-X 12) CPF 275.982.388-12
13) Periodo do Mandato 01 / 01/ 2020 à 31 /12/ 2024.	14) E-mail institucional gabinete@mogidascruz	es so gov br	15) E-mail pessoal caiocunha@gmail.com

5° item -	GESTOR MUNICIPAL DO CONVÊN	Ю			
16) Nome	e		17) RG		18) CPF
GUSTAV	VO CARVALHO NOGUEIRA		28.734.406-X		221.044.788-71
19) Endereço Comercial			20) N°	21) CEP	
AVENIDA NARCISO YAGUE GUIMARÃES			277	08780-900	
22) Município MOGI DAS CRUZES-SP			23) E-mail institucional GUSTAVO.ESPORTES@MOGIDASCRUZES.SP.GOV.BR		
24) DDD	25) Telefone Comercial	26) Telefone Cell			
11	4798-6317	(11)98963-3166			

27) Nome		28) RG		29) CPF:
ZILDA DE SOUZA MELO		18.321, 359-2		073.202.518-41
30) Profissão	31) Nº CREA/CAU:		32) Nº ART/RRT	
ENGENHEIRA CIVIL	5060201718		28027230220987417	
DBS.:	o comprovante de pagamento, con			







OF JOSOS COMP

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



GABINETE PREFEITO

7º Hem - LOCAL DE RE	ALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BEM DE USO	ESPECIAL	
33) Endereço RUA: TENENTE LUIZ MA XAVIER DE ALMEIDA E	ARCONDES DOS SANTOS COM AVENIDA DR. CÂNDIDO SOUZA	34) N° S/N°	35) Bairro CENTRO CÍVICO
36) CEP 08780-900	37) Nº da Matricula do Imóvel 15.507 (1ºCRI-MC)	38) N° do Livro do Registro Geral LIVRO N.º2 (1°CRI-MC)	

OBS.:

- 1) Enviar a <u>CERTIDÃO ATUALIZADA do imóvel</u> destinado ao local de execução do objeto do convênio, devidamente <u>REGISTRADA EM NOME DA PREFEITURA junto ao Cartório de Registro de Imóveis</u>. Caso o imóvel não seja de propriedade da Prefeitura, a certidão atualizada deverá estar acompanhada de contrato ou publicação em Diário Oficial que comprove a posse direta do imóvel pelo município.
- Enviar mapa do municipio ou croqui identificando local da local de execução do objeto contendo o nome das ruas de maneira LEGIVEL.

8º Item - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

39) O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento e instalação de "MÓDULOS ESPORTIVOS" para prática de atividades físicas e esportivas, conforme art.

Dimensões:

- Módulo 01: 01 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada; Área (LxP) (20,5 x 35,0) metros – 717,5m²
- Módulo 02: 01 (uma) quadra de basquete 3x3 (três por três), com iluminação.
 Área (LxP) (20,5 x 15,0) metros 307,5m²

Capacidade de lotação: aproximadamente 100 pessoas sentadas.

9" from - METAS A SEREM ATINGIDAS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO (OBJETO DO CONVÊNIO)

40)

Oferecer à população equipamento adequado à prática desportiva, ampliando a oferta de atividades físicas disponíveis, visando promover a methora da qualidade de vida e saúde de seus frequentadores, em atendimento ao contido nos artigos 264 e 265 da Constituição Estadual Paulista.

41)	March of March 1994	Prazo em dias		
item		Minimo	Máximo	
(1)	Preparação do Tarreno pelo Município		10	
(2)	Execução da Base pelo Estado	11	35	
(2)	Implantação e conclusão da instalação dos "Módulos Esportivos" pelo Estado	36	65	

LEGENDA:

- (1) Preparação do Terreno pelo Município Prazo máximo de 10 (dez) dias
- (2) Execução da Base pelo Estado: Prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Termo de Convênio
- (3) Implantação e conclusão da Instalação dos "Módulos Esportivos": Este item e seu prazo de execução, será iniciado quando do Ateste (De Acordo) do engenheiro ou arquiteto responsável e do prestador de serviço quanto a perfeita execução da "base", Prazo máximo de 30 (trinta) dias para a empresa contratada pela Secretaria Estadual de Esportes Iniciar e concluir a instalação dos Módulos Esportivos.

11º Rem - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA CONVENIADA

O Município Convenente deverá apresentar os seguintes atos preparatórios e que serão supervisionadas





PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



GABINETE PREFEITO

durante o convênio:

Instalar uma placa em chapa de aço galvanizada de identificação do objeto do convênio, conforme modelo do Governo do Estado de São Paulo.

Autorizar a implantação da base dos "Módulos Esportivos" em terreno próprio do município ou com posse comprovada, a ser designado pela Prefeitura, mediante Lei ou licença do Poder Executivo ou Legislativo, inclusive aprovando a base executada pela Licitante contratada no Departamento de Obras do Município (ou equivalente), isento de taxas de análise da documentação exigida para construções no município.

Fornecer o terreno para a execução da base que deverá ser absolutamente plano, horizontal, em área municipal apropriada às práticas desportivas e para tanto deverá ser submetido previamente à apreciação, acompanhado de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, com declividade de meio a um por cento (0,5 – 1,0%) a partir do centro do campo.

Deverá ter resistência suficiente para receber o embasamento movível da quadra e seus módulos.

O grau de compactação mínimo requerido a ser atingido na compactação de cada camada deverá ser de noventa por cento (90%) PN referente ao ensaio de compactação Proctor (ABNT-MB-33/Energia Normal), a ser aferido por ensaios de Hilf-Proctor.

A compactação deverá ser efetuada com rolo compactador tipo tamping em camadas lançadas de o vinte (20) centímetros totalizando um mínimo de quatro (4) camadas, prevendo-se o mínimo de cinco (05) passadas do rolo compactador por camada, ressalvando o grau de compactação mínimo indicado.

A espessura da camada, o tipo e o número de passagens do equipamento de compactação poderão ser alterados em função de observações feitas durante os trabalhos iniciais. Todo o apoio técnico e o acompanhamento durante a execução deverá ser realizada junto com um engenheiro civil e/ou responsável do Município, minimizando possíveis divergências durante a instalação dos referidos Módulos.

Durante a preparação do terreno, a praça de compactação deverá ser mantida com declividade mínima de 0,5-1,0 % para permitir o rápido escoamento das águas de chuva, devido às superficies serem seladas com rolo liso em instante imediatamente anterior e escarificadas a posteriori. As cotas finais do aterro compactado deverão obedecer ao estabelecido nos desenhos de projeto, fornecidos pela licitante contratada.

Equipamentos Sugeridos: 01 Escavadeira Hidráulica; 04 Caminhão basculante; 01 Rolo Compactador, 01 Motoniveladora, 01 Retroescavadeira, 01 Caminhão Pipa com capacidade de 5,0 m3 e 01 Arado para trator com 04 discos.

Deverá, ainda, projetar e fornecer os seguintes itens complementares, de modo a permitir a execução das obras e, depois, o uso e a manutenção dos "Módulos Esportivos":

Entrada de energia, com caixa de entrada, medição para pontos de luz e força (nos padrões da concessionária local) necessários para execução das obras e iluminação do parque esportivo.

12º Item - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

42

DECLARAÇÃO

Declaramos que as **AÇÕES** que visam a execução do objeto do convênio serão praticadas, fielmente, nos prazos preestabelecidos no ITEM 10 do presente Plano de Trabalho, sob pena de rescisão unilateral do Convênio pelo Estado.





35

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



GABINETE PREFEITO

13º Item - DECLARAÇÃO DE QUE A CONVENIADA REALIZARÁ OS ATOS PREPARATÓRIOS

43

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município assegura a realização dos ATOS PREPARATÓRIOS descritos no item 11º deste plano de trabalho e seguindo as especificações nele constante, visando a execução da "base" e instalação dos equipamentos do Projeto Areginha

14° Nem - DECLARAÇÃO QUE PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTE CONVÊNIO NÃO RECEBEU OUTROS RECURSOS

44)

DECLARAÇÃO

Declaramos que não assinamos convênio com o mesmo objeto com outras Secretarias de Estado ou Ministérios.

15° hem - LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA

45

LAUDO TÉCNICO

Objeto do Convênio: PROJETO ARENINHA

Local da Construção da Base: PARQUE BOTYRA CAMORIM GATTI, SITUADO NA RUA: TENENTE LUIZ MARCONDES DOS SANTOS COM AVENIDA DR. CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA

Engenheira: ZILDA DE SOUZA MELO

Realizei vistoria do local onde será executada a "base" e a instalação dos módulos acima mencionados, e constatei que o terreno se encontra em condições de receber a execução da base e a instalação do objeto deste convênio, com toda infraestrutura necessária em atendimento a legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Cabe a mim, como Responsável Técnico da Prefeitura acompanhar a execução da base e a instalação dos módulos espectivos.







PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



GABINETE PREFEITO

46) Mogi das Cruzes, 24 de junho de 2022.

47)

Nome: CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: Prefeito(a) Municipal

Nome:ZILDA DE SOUZA MELO
Cargo: Engenheira Civil



